

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio do **Serviço Florestal Brasileiro (SFB)**, situado no SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 02, Bloco H, em Brasília/DF, CEP 70818-900, neste ato representado por seu diretor-geral, Raimundo Deusdará Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 32.619 MMA-DF, inscrito no CPF 152.129.713-49, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei 11.284, de 2 de março de 2006, conforme Contrato de Gestão, assinado em 08 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 08 de dezembro de 2014, ou o que venha a substituí-lo, doravante denominada **concedente**, e a empresa RRX Mineração e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.929/0001-67, com endereço na Rua Dr. Eugênio Cordeiro, 28, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800-000, doravante designada **concessionário**, neste ato representada pelo Sr. Robson Oliveira Azeredo, portador da OAB/RJ nº 102.531, e CPF nº 029.312.677-16, tendo em vista o que consta do Processo nº 02209.011557/2013-98 e em observância às disposições contidas na Lei 11.284/2006, no Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, e nas Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro sobre o tema, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula 1ª – DO OBJETO.

O contrato tem por objeto a concessão florestal para a prática do manejo florestal sustentável voltada à exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) II, localizada na Floresta Nacional de Altamira, conforme polígono, área e memorial descritivo apresentados no Anexo 1 deste contrato (Anexo 1 do Edital de Licitação).

Subcláusula 1.1 – Produtos autorizados.

São passíveis de exploração, sob regime de manejo florestal, os seguintes produtos florestais: madeira em tora, material lenhoso residual de exploração florestal e produtos não madeireiros, conforme definições contidas no Anexo 2 deste contrato (Anexo 6 do Edital de Licitação).

Subcláusula 1.2 – Exclusões.

Os direitos outorgados ao concessionário, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei 11.284/2006, excluem expressamente:

- I. a titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. o acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento,

- bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. o uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
 - IV. a exploração dos recursos minerais;
 - V. a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre; e
 - VI. a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.


Cláusula 2ª – CONTRATOS COM TERCEIROS.

O concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável, por sua conta e risco, sem prejuízo de suas responsabilidades, vedada a subconcessão.

- I. os contratos celebrados entre os concessionários e os terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

Cláusula 3ª – DA PROTEÇÃO DA UMF.

- I. O concessionário é responsável pela proteção da integridade da UMF e pode ser responsabilizado por suas ações ou omissões que atentem contra essa integridade.
- II. O concessionário apresentará, antes do início das operações, um plano de proteção da UMF com as estratégias, medidas e investimentos que serão realizados, conforme diretrizes a serem editadas pelo SFB.
- III. O SFB poderá determinar a construção e manutenção de posto de controle dotado de estrutura de comunicação e portão de segurança no local de tráfego da produção oriunda da concessão, conforme padrão a ser estabelecido pelo SFB.
- IV. O concessionário deverá notificar o SFB e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno.
- V. O concessionário é responsável pela sinalização da UMF, conforme estabelecido no plano de proteção a que se refere o inciso II desta cláusula, de acordo com a Resolução SFB nº 11, de 9 de maio de 2012, publicada no DOU nº 97, de 21 de maio de 2012, seção 1, página 120.



Clausula 4ª – DO REGIME DE PRODUÇÃO.

O regime de produção anual observará o que dispõe a Resolução SFB nº 25, de 2 de abril de 2014, publicada no DOU nº 64, de 3 de abril de 2014, seção 1, páginas 54 a 56.

Subcláusula 4.1 – Da produção de toras sob regime de manejo florestal sustentável.

Toda a atividade produtiva realizada na UMF contratada está condicionada à aprovação de seu Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), nos termos da legislação, das normas e das melhores práticas de produção.

- I. Durante a elaboração do Plano de Manejo Florestal Sustentável da UMF, o concessionário poderá realizar os estudos necessários para a elaboração do 1º Plano Operacional Anual, em conformidade com as normas do órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade.

Subcláusula 4.2 – Da exploração de produtos florestais não madeireiros.

O manejo de produtos florestais não madeireiros está condicionado às regras e exclusões estabelecidas no Anexo 2 deste contrato (Anexo 6 do Edital de Licitação).

- I. A exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada às normas estabelecidas pelo órgão licenciador e pelo Plano de Manejo da Flona de Altamira.

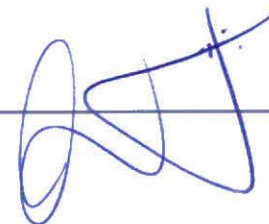
Subcláusula 4.3 – Do período de produção anual.

O período de produção anual começa em 15 de maio e termina em 15 de dezembro de cada ano.

- I. O período de produção anual poderá ser alterado de ofício ou mediante solicitação acompanhada de fundamentação técnica apresentada pelo concessionário e aprovada pelo SFB.

Subcláusula 4.4 – Do período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte.

- I. O período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta pública federal no período chuvoso obedecerá ao estabelecido pelo órgão licenciador competente.
- II. Na ausência de período estabelecido conforme o inciso anterior, o concessionário deverá respeitar o intervalo entre o dia 16 de dezembro de um ano e o dia 14 de maio do ano imediatamente subsequente.



Cláusula 5ª – DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL.

O regime econômico-financeiro do contrato observará a Resolução SFB nº 25/2014, conforme indicado nos itens a seguir.

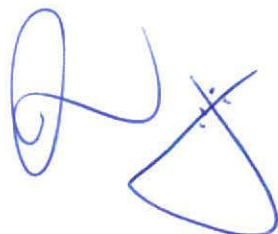
Subcláusula 5.1 – O regime econômico-financeiro da concessão florestal compreende as seguintes obrigações contratuais:

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital da Concorrência nº 03/2013 da UMF, conforme o art. 37 do Decreto 6.063/2007;
- II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital da Concorrência nº 03/2013, calculado em função da quantidade de produto auferido do objeto da concessão;
- III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo concessionário com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei 11.284/2006, no Decreto 6.063/2007 e na Resolução SFB nº 25/2014;
- IV. a indisponibilidade pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis;
- V. a responsabilidade do concessionário de realizar outros investimentos previstos no edital da Concorrência nº 03/2013 e neste contrato.

Subcláusula 5.2 – Parâmetros e obrigações do regime econômico-financeiro do contrato.

Os parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato são:

- I. preço contratado pelo produto madeira em tora – R\$ 42,00/m³;
- II. ágio do contrato (em %) – 0,00 %;
- III. limite de bonificação em função do ágio – 0,00%;
- IV. valor de referência do contrato (VRC) – R\$ 2.342.653,60 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);
- V. valor mínimo anual:
 - a) 5% do VRC, no primeiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual – R\$ 117.132,68 (cento e dezessete mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 25/2014;



- b) 15% do VRC, no segundo ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual – R\$ 351.398,04 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos) a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 25/2014;
- c) 30% do VRC, a partir do terceiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual – R\$ 702.796,08 (setecentos e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos) a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 25/2014;

VI. preço do material lenhoso residual da exploração:

- a) medição por peso – R\$ 6,00 por tonelada;
- b) medição por volume sólido – R\$ 4,20 por metro cúbico;
- c) medição por volume empilhado – R\$ 3,00 por metro estéreo.

VII. preço pela exploração de produtos florestais não madeireiros: valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pauta da Secretaria de Fazenda do Estado do Pará.

Subcláusula 5.3 – Reajuste anual dos parâmetros e obrigações do regime econômico-financeiro do contrato.

Todos os valores dos parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato serão corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou por índice específico que venha a ser estabelecido pelo SFB, nos termos da Resolução SFB nº 25/2014.

Parágrafo único. Em obediência ao § 1º do art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, o reajuste ou a correção monetária somente poderá acontecer depois de transcorrido o período mínimo de um ano da celebração do contrato.

- I. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o preço contratado, o valor de referência do contrato e os valores dos indicadores técnicos associados a investimentos financeiros anuais por parte do concessionário.
- II. A publicação do reajuste citado no caput desta subcláusula ocorrerá anualmente até o dia 15 de abril e terá efeito a partir do dia 15 de maio de cada ano.
- III. O primeiro reajuste ocorrerá com base no índice de reajuste correspondente ao período entre a assinatura do contrato e o dia 15 de abril subsequente, desde que transcorrido o período mínimo de um ano da celebração do contrato.
- IV. As demais obrigações contratuais calculadas em função do valor de referência do contrato serão reajustadas automaticamente.



- V. Nos termos do § 2º do art. 11 da Resolução SFB nº 25/2014, a aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional, de ofício ou mediante provocação do concessionário.

Subcláusula 5.4 – Pagamento dos custos do edital da Concorrência nº 03/2013.

As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais estão dispensadas do pagamento dos custos do edital, conforme item 15.3.2. do Edital de Licitação para Concessão Florestal nº 03/2013.

Subcláusula 5.5 – Pagamento dos preços florestais.

Os pagamentos serão realizados por meio de parcelas trimestrais, de acordo com a produção auferida no período, conforme estabelecido na Resolução SFB nº 25/2014, ou norma que a vier substituir.

- I. O SFB atualizará, trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, o estado de execução financeira deste contrato.
- II. O SFB informará, trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, os valores a serem recolhidos pelo concessionário.
- III. O SFB procederá, trimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas trimestrais, considerando:
 - a) o constante do sistema de cadeia de custódia das concessões florestais, conforme a Resolução SFB nº 6, de 7 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 212, de 5 de novembro de 2010, seção 1, páginas 95 e 96;
 - b) o somatório dos valores devidos pela produção dos diferentes produtos;
 - c) outras informações pertinentes.
- IV. O Serviço Florestal Brasileiro emitirá e enviará ao concessionário, em meio eletrônico, Guia de Recolhimento da União (GRU) com o valor da parcela trimestral de pagamento.
- V. As parcelas trimestrais contabilizarão, de forma discriminada, os valores dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos florestais não madeireiros.
- VI. As parcelas trimestrais serão numeradas de acordo com os trimestres de cada ano civil, com datas e métodos de contabilização assim definidos:
 - a) parcela nº 1 – referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março, equivale ao pagamento da produção transportada no trimestre;
 - b) parcela nº 2 – referente ao período de 1º de abril a 30 de junho, equivale ao pagamento da produção transportada no trimestre acrescida do valor



dos produtos explorados no ano anterior e não transportados;

- c) parcela nº 3 – referente ao período de 1º de julho a 30 de setembro, equivale ao pagamento da produção transportada no trimestre; e
- d) parcela nº 4 – referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro, equivale ao pagamento da produção transportada no trimestre.

VII. As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

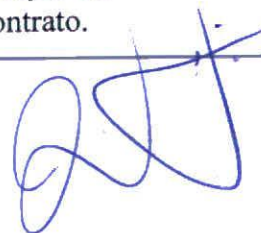
- a) parcela nº 1 – 30 de abril;
- b) parcela nº 2 – 31 de julho;
- c) parcela nº 3 – 31 de outubro; e
- d) parcela nº 4 – 31 de janeiro do ano seguinte.

VIII. Se o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado, a data será postergada para o primeiro dia útil subsequente. Caso o feriado não seja nacional, o concessionário deverá fazer prova desse fato junto ao SFB.

Subcláusula 5.5.1 – Pagamento do produto madeira em tora.

Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão efetuados por unidade (m³) de madeira em tora produzida, em conformidade com a Resolução SFB nº 25/2014 e a Resolução SFB nº 20, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 29, de 13 de fevereiro de 2013, seção 1, página 71.

- I. Para fins de medição, serão seguidas as regras estabelecidas pela Resolução SFB nº 20/2013.
- II. Para fins de cobrança das parcelas trimestrais, serão cobradas somente as toras transportadas para fora dos limites da UMF.
- III. A segunda parcela trimestral de cada ano contabilizará, além das toras transportadas para fora dos limites da UMF durante o trimestre, todas as toras cortadas pelo concessionário no período de produção do ano anterior e não transportadas para fora da UMF.
- IV. Será contabilizado para fins de cobrança o volume efetivamente explorado, nos termos da Resolução SFB nº 20/2013.
- V. O valor a ser pago por unidade produzida está estabelecido por meio do Preço Contratado (PC), expresso neste contrato, e suas atualizações anuais.
- VI. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas na Cláusula 6ª deste contrato.



- VII. Desconformidades na medição de toras, sonegação de registros e omissões de valores por parte do concessionário acarretarão a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Subcláusula 5.5.1.1. – Exceções e isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada.

Exceções e as isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo SFB, em especial à Resolução SFB nº 20/2013.

Subcláusula 5.5.2 – Pagamento relativo ao material lenhoso residual.

A aferição dos valores a serem pagos pelo material lenhoso residual seguirá o calendário dos demais produtos e poderá ser realizada por meio de uma das unidades de medição e seus respectivos valores, listados na Subcláusula 5.2, VI, deste contrato.

- I. A caracterização do produto como material lenhoso residual seguirá a definição apresentada no Anexo 2 deste contrato (Anexo 6 do Edital de Licitação).
- II. O concessionário optará pela unidade de medida e submeterá o método de medição para aprovação do SFB.
- III. O SFB definirá o método de controle da produção, formato e periodicidade dos relatórios de produção a serem apresentados pelo concessionário.
- IV. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas na Cláusula 6ª deste contrato.

Subcláusula 5.5.3 – Pagamento relativo aos produtos não madeireiros efetivamente explorados.

O pagamento relativo aos produtos não madeireiros seguirá o calendário de pagamento do produto madeira em tora, de acordo com a unidade de medição específica de cada produto.

- I. A inclusão de cada produto florestal não madeireiro ensejará a elaboração de um termo aditivo a este contrato, com detalhamento da unidade de medição e valores a serem cobrados.

Subcláusula 5.5.4 – Pagamento do Valor Mínimo Anual (VMA).

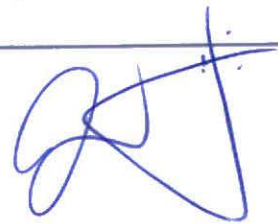
O valor mínimo anual (VMA) equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, conforme regras estabelecidas pela Resolução SFB nº 25/2014.

- I. No caso de não cumprimento do prazo para a apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) estabelecido na Cláusula 14, o valor mínimo anual será cobrado, de forma integral, no 13º mês após a assinatura deste contrato.
- II. Anualmente, o SFB verificará o cumprimento do valor mínimo anual, por meio da comparação entre os valores da produção auferida pelo produto madeira em tora e o valor mínimo anual estabelecido em contrato, com as seguintes consequências:
 - a) caso o valor referente ao volume produzido seja igual ou maior do que o valor mínimo anual, a obrigação restará cumprida; e
 - b) caso o valor referente ao volume produzido seja menor do que o valor mínimo anual, será realizada a cobrança complementar da diferença encontrada, por meio de GRU específica.
- III. A verificação e a compensação do VMA são realizadas com base na produção efetuada durante os períodos de produção anual, entre os dias 15 de maio e 15 de dezembro.
- IV. A verificação do cumprimento do valor mínimo anual ocorrerá concomitantemente à cobrança da segunda parcela trimestral do ano seguinte ao término do período de produção anual.
- V. O pagamento de cobrança complementar do VMA gera um crédito do mesmo valor, que somente poderá ser utilizado para abater valores referentes a toras produzidas no período produtivo anual a que se refere o pagamento e armazenadas no pátio de estocagem.
- VI. O concessionário poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do SFB.

Cláusula 6ª – DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO.

O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do valor mínimo anual, ou sua complementação, implicará a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas neste contrato, conforme descrito a seguir:

- a) o valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido;
- b) os juros e as correções relativos às parcelas inadimplidas serão calculados *pro rata tempore*, por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o montante inadimplido, conforme os arts. 13 e 37 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002 e o art. 2º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.



- I. Considera-se montante inadimplido, para fins deste contrato, a diferença entre o valor integral da parcela e o valor pago na data prevista do respectivo vencimento.
- II. Para o pagamento de parcelas em atraso, o concessionário deverá solicitar ao SFB o envio de GRU atualizada com indicação da data de pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- III. Parcelas inadimplidas serão corrigidas de forma independente, e sua atualização será divulgada junto com as informações mensais sobre a execução financeira dos contratos.

Cláusula 7ª – DA BONIFICAÇÃO.

Bonificação é um desconto percentual sobre o preço estabelecido em contrato para o produto madeira em tora, concedido em função do desempenho do concessionário, conforme regras definidas na Resolução SFB nº 4, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 232, de 5 de dezembro de 2011, seção 1, páginas 132 e 133.

Subcláusula 7.1 – Do limite de bonificação em função do ágio.

O limite de bonificação em função do ágio deste contrato é de 0,00%, calculado de acordo com o § 2º do art. 5º da Resolução SFB nº 04/2011.

Subcláusula 7.2 – Dos indicadores de bonificação e seus percentuais máximos.

Os indicadores de bonificação deste contrato e seus percentuais de desconto são os descritos na tabela 1.

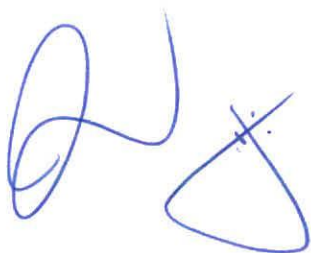


Tabela 1 – Indicadores de bonificação do contrato.

Indicadores	Percentual de bonificação (em %)
A4 – Grau de processamento local do produto.	15
B1 – Investimentos na proteção da UMF.	10
B2 – Geração de empregos pela concessão florestal.	10
B3 – Capacitação dos empregados.	10
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.	10
B5 – Aproveitamento de resíduos florestais.	10
B6 – Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental na Indústria.	10
Limite de bonificação do contrato	75%

Subcláusula 7.3 – Da obtenção da bonificação.

Para a obtenção da bonificação, será observado o procedimento descrito na Resolução SFB nº 04/2011, conforme parametrização contida no Anexo 3 deste contrato (Anexo 15 do Edital de Licitação).

Subcláusula 7.3.1 – Requisitos para a bonificação.

São requisitos para a bonificação:

- I. existência de ágio contratual, definido a partir da diferença percentual entre o preço contratado (PC) e preço mínimo do edital (PME);
- II. alcance dos parâmetros de desempenho para bonificação constantes do edital da Concorrência nº 03/2013;
- III. cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato;
- IV. inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão a que se refere o § 2º do art. 30 da Lei 11.284/2006, confirmada pelo Conselho Diretor do SFB, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada;
- V. produção equivalente ao valor mínimo anual no período de produção anual.

Subcláusula 7.4 – Da aplicação da bonificação.

A aplicação da bonificação observará o disposto na Resolução SFB nº 04/2011 e seus percentuais anuais serão calculados em função dos seguintes parâmetros:

- I. o cumprimento dos requisitos mínimos da proposta técnica estabelecidos na Cláusula 10 deste contrato;
- II. a soma dos percentuais outorgados anualmente para cada indicador;
- III. o limite de bonificação em função do ágio do contrato.

Cláusula 8ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

O concessionário assegurará amplo e irrestrito acesso do SFB às informações sobre a produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive àquelas referentes à comercialização dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

Subcláusula 8.1 – O concessionário irá prestar periodicamente informações para o controle da produção e o acompanhamento técnico das operações, além de informações sobre custos, receitas e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:

- I. atualizar, no máximo a cada três dias, o sistema de controle da produção e da cadeia de custódia;
- II. enviar relatórios periódicos relativos ao cumprimento dos indicadores da proposta técnica, conforme orientação do SFB;
- III. enviar o PMFS, suas alterações, os Planos Operacionais Anuais (POAs) aprovados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e todos os documentos relacionados ao seu licenciamento ambiental;
- IV. apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação;
- V. manter atualizado sistema de controle financeiro e contábil de custos e receitas associados à atividade florestal e industrial;
- VI. apresentar, até o dia 15 de abril, o relatório anual de atividades, a ser elaborado conforme orientação técnica do SFB;
- VII. informar ao SFB registros de acidentes de trabalho e sinistros que envolvam a integridade física de funcionários e terceiros dentro da UMF;
- VIII. apresentar balanços contábeis e demonstrações financeiras auditados,



sempre que solicitado pelo SFB;

- IX. apresentar, sempre que solicitado, os documentos de origem florestal da matéria-prima processada em unidades industriais objeto de avaliação para fins de cumprimento da proposta técnica deste contrato.

Subcláusula 8.2 – A apresentação de informações e documentos falsos para fins de comprovação da produção, origem da madeira, volumetria, espécie, solicitação de bonificação e comprovação de cumprimento de proposta técnica ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da notificação aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos do art. 69-A da Lei 9.605/1998.

Cláusula 9ª – DOS BENS REVERSÍVEIS.

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão, sem qualquer espécie de indenização:

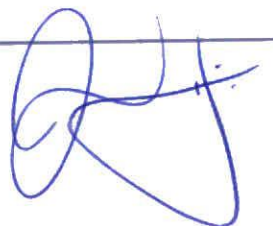
- I. a infraestrutura de acesso;
- II. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- III. as construções e instalações permanentes;
- IV. as pontes e passagens de nível;
- V. a infraestrutura de geração, transmissão e distribuição de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e distribuição e estruturas de suporte para antenas.

Subcláusula 9.1 – Do inventário dos bens reversíveis.

O concessionário deverá manter atualizado inventário de bens reversíveis da concessão florestal durante toda a execução do contrato.

Subcláusula 9.2 – Da indenização de bens reversíveis.

Caso ocorra fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão deste contrato, mediante lei autorizativa específica, serão indenizadas as parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 45 da Lei 11.284/2006.



Cláusula 10 – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

São indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho a serem alcançados por este contrato os apresentados na tabela 2.

Tabela 2 – Parâmetros de desempenho mínimo da proposta técnica.

Indicadores classificatórios	Parâmetro de desempenho	Desempenho			
		1ª avaliação	2ª avaliação	3ª avaliação	A partir da 4ª avaliação
Certificação socioambiental	Sim (X) Não ()	Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).			
Investimentos sociais	R\$ 0,10/hectare da UMF	Anual, a partir da aprovação do segundo POA. Valor de acordo com apostilamento			
Adoção de novas técnicas e tecnologias para o manejo florestal	Sim (X) Não ()	Anual, a partir da aprovação do segundo POA			
Fator de agregação de valor	Fator de agregação de valor (FAV)	6,405	8,967	11,529	12,810

Subcláusula 10.1 – Do cumprimento dos indicadores.

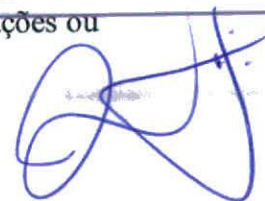
O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho da proposta técnica constitui obrigação contratual a ser verificada pelo SFB conforme periodicidade definida no Anexo 3 deste contrato (Anexo 15 do Edital de Licitação).

- I. Compete ao concessionário coletar, organizar de forma contínua e enviar ao SFB a informação necessária para a verificação do cumprimento da proposta técnica, conforme orientação do SFB.
- II. Os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão deste contrato, em caso de redução da área outorgada e desde que comprovado que fatos externos supervenientes reduziram a capacidade do concessionário de alcançá-los.
- III. A verificação dos indicadores técnicos ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho do concessionário no período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, contado conforme definido no Anexo 3 deste contrato (Anexo 15 do Edital de Licitação).

Cláusula 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.

O concessionário será responsável por todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros. São obrigações do concessionário:

- I. cumprir e fazer cumprir os termos do edital da Concorrência nº 03/2013 e as cláusulas deste contrato;
- II. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao manejo florestal sustentável, assim como as diretrizes técnicas e os protocolos de manejo florestal estabelecidos pelo SFB;
- IV. executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste contrato;
- V. aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de **manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente** e as normas e diretrizes técnicas do SFB;
- VI. implementar o plano de proteção da UMF;
- VII. cumprir as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Altamira, assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor;
- VIII. recolher ao SFB os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;
- IX. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira e responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes devidos a qualquer título, na forma da lei;
- X. assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UMF, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a legislação aplicável;
- XI. executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;
- XII. evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos;
- XIII. assumir responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União que resultarem diretamente de suas ações ou



omissões na execução do PMFS, conforme processo administrativo específico;

- XIV. recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;
- XV. respeitar o período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta pública federal no período chuvoso, conforme definido pelo órgão ambiental competente;
- XVI. manter, na UMF, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto deste contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- XVII. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;
- XVIII. informar imediatamente à autoridade competente ações próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- XIX. executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF;
- XX. permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria, além dos representantes do órgão gestor da unidade de conservação, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização, inclusive dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;
- XXI. incluir no PMFS a localização e demarcar as Áreas de Reserva Absoluta, que não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica, nos termos do art. 32 da Lei 11.284/2006;
- XXII. quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao concedente a prova de inscrição ou registro do novo responsável no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) e o documento que comprove seu vínculo profissional com o concessionário;
- XXIII. definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UMF, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores eventuais de serviços;
- XXIV. sinalizar as estradas, conforme padrão oficial;
- XXV. respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico,

artístico, numismático e arqueológico;

- XXVI. prever, na elaboração do PMFS, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal;
- XXVII. respeitar o direito de acesso de comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros;
- XXVIII. remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na Cláusula 22 deste contrato;
- XXIX. os contratos celebrados entre os concessionários e os terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

Cláusula 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

O concedente obrigar-se-á a:

- I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;
- II. disponibilizar, sem ônus para o concessionário, sistema de controle de cadeia de custódia da produção de madeira em tora;
- III. estabelecer os marcos geodésicos da UMF;
- IV. realizar o controle financeiro e contábil do contrato e manter o concessionário informado sobre sua execução;
- V. controlar o cumprimento das obrigações técnicas e financeiras fixadas neste contrato;
- VI. apoiar a melhoria da qualidade técnica das operações por meio do monitoramento e de treinamentos;
- VII. fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao concessionário, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) responsáveis pelo controle e pela fiscalização ambiental.

Cláusula 13 – RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E PELO MONITORAMENTO DO CONTRATO.

O SFB, nos termos do inciso I do art. 55 da Lei 11.284/2006, é o responsável exclusivo pela gestão e pelo monitoramento deste contrato.



Subcláusula 13.1 – Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades.

Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades relativas ao objeto deste contrato terão livre acesso à UMF, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- I. Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes do Serviço Florestal Brasileiro estarão devidamente identificados.
- II. A fiscalização e o monitoramento por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades do concessionário quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Cláusula 14 – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO.

Os prazos máximos para o concessionário iniciar as atividades relacionadas a este contrato são os seguintes:

- I. o PMFS será protocolizado no órgão competente até 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato;
- II. o início da execução do plano de manejo florestal sustentável deve ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a assinatura deste contrato.
 - a) Consideram-se, para fins deste contrato, como início da execução do plano de manejo florestal sustentável, as operações de corte e arraste de toras de forma contínua.

Cláusula 15 – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SUAS MODALIDADES.

Os critérios para fixação, prestação, execução, atualização, renovação e recomposição da garantia de execução contratual seguirão os parâmetros e as regras estabelecidos na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 153, de 8 de agosto de 2012, seção 1, página 96 e suas alterações posteriores.

Subcláusula 15.1 – Do valor da garantia de cumprimento contratual.

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, nos termos da Resolução SFB nº 16/2012, o concessionário prestará garantia de cumprimento contratual no valor de 1.405.592,16 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), equivalente a 60% do Valor de Referência do Contrato (VRC), reajustado de acordo com a Subcláusula 5.3, consoante as seguintes prestações:

- I. 1ª prestação: prestada antes da assinatura do contrato, equivalente a 30% do valor da garantia, no valor de R\$ 421.677,65 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- II. 2ª prestação: a ser prestada em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) da UMF, equivalente a 30% do valor da garantia, no valor de R\$ 421.677,65 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme artigo 3º, § 3º, da Resolução SFB nº 16/2012;
- III. 3ª prestação: a ser prestada em até 30 (trinta) dias após a aprovação do 2º (segundo) Plano Operacional Anual (POA), equivalente a 40% do valor da garantia, no valor de R\$ 562.236,86 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme artigo 3º, § 3º, da Resolução SFB nº 16/2012.

Subcláusula 15.2 – Da execução da garantia de cumprimento contratual.

A execução da garantia de cumprimento contratual será realizada nos termos da Resolução SFB nº 16/2012, nos casos de:

- I. rescisão contratual, quando houver inadimplência contratual;
- II. ressarcimento de prejuízos ao erário, ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais, bens reversíveis da concessão e inadimplemento das obrigações financeiras contratuais;
- III. pagamentos de multas e indenizações contratuais.

Parágrafo único. Caso o valor da garantia seja insuficiente para a cobertura dos eventos listados, permanecerá o concessionário responsável pelo valor remanescente.

Cláusula 16 – DAS BENFEITORIAS.

As benfeitorias permanentes reverterão, sem ônus, ao titular da área ao fim do contrato de concessão.

Cláusula 17 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O concessionário será o único responsável pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato, independentemente de responsabilização civil, penal e administrativa. Deverá ainda ressarcir a União dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de sua responsabilidade.

Cláusula 18 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.

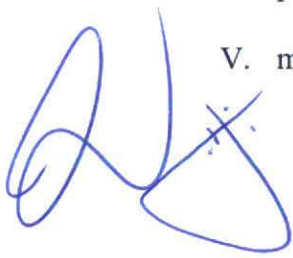
A alocação dos riscos associados à execução deste contrato de concessão segue o disposto nas subcláusulas 18.1 e 18.2, demais riscos não contemplados nas referidas subcláusulas serão avaliados caso a caso.

Subcláusula 18.1 – Riscos atribuídos ao concessionário.

- I. demanda comercial e preços de venda de produtos inferiores aos projetados pelo concessionário;
- II. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- III. variações nas taxas de câmbio;
- IV. atrasos nos processos de licenciamento por ineficiência do concessionário;
- V. ocorrência de danos ambientais e a terceiros relacionados à atuação do concessionário;
- VI. perda da capacidade financeira de execução do contrato;
- VII. perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
- VIII. recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo relacionado à atuação do concessionário;
- IX. prejuízos causados a terceiros, pelo concessionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão.

Subcláusula 18.2 – Riscos atribuídos ao poder concedente.

- I. redução da área outorgada por sobreposição a atividades econômicas reguladas pelo Estado;
- II. redução da área outorgada motivada por fatores sociais;
- III. necessidade de investimentos, por parte do concessionário, adicionais às obrigações expressas em contrato;
- IV. impedimentos à continuidade da execução do objeto do contrato motivados por fatores imputados ao poder concedente;
- V. mudanças normativas, no âmbito do poder concedente, que afetem



diretamente os encargos e custos de produção;

VI. onerações decorrentes de descobertas arqueológicas;

VII. extinção do contrato por interesse da administração.

Cláusula 19 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá de acordo com a alocação de riscos prevista na Cláusula 18 deste contrato.

Subcláusula 19.1 – Medidas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

São medidas de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- I. revisão dos parâmetros de cálculo do Valor de Referência do Contrato (VRC);
- II. a redução do percentual ou suspensão por um período não superior a 1 (um) ano da cobrança do Valor Mínimo Anual (VMA);
- III. a redução por um período não superior a 1 (um) ano das obrigações associadas à proposta técnica;
- IV. a flexibilização da aplicação do índice de reajuste anual do contrato, nos termos da Resolução SFB nº 25/2014;
- V. revisão dos preços florestais.

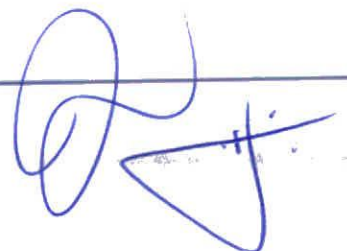
Subcláusula 19.2 – Condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

São condições para o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- I. a manutenção da condição da proposta vencedora do certame licitatório que originou este contrato;
- II. a análise e decisão motivada do poder concedente.

Cláusula 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Subcláusula 20.1 – Da aplicação de sanções administrativas.

No caso de descumprimento, por parte do concessionário, das obrigações estabelecidas neste contrato, aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

- I. advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência deste contrato;
- III. suspensão temporária da execução do contrato até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- IV. rescisão do contrato;
- V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

Subcláusula 20.2 – As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa.

Subcláusula 20.3 – O não atendimento, pelo concessionário, das solicitações, notificações e determinações oriundas da fiscalização do órgão ambiental e das ações de monitoramento do SFB poderá implicar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.

Subcláusula 20.4 – O valor das multas aplicadas ao concessionário e não recolhido será descontado da garantia, nas formas previstas neste contrato e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.

Cláusula 21 – DA SUSPENSÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES.

Em caso de descumprimento contratual e do não pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei 11.284/2006 e do art. 51 do Decreto 6.063/2007.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.



Cláusula 22 – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. esgotamento do prazo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção do concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. desistência e devolução, por opção do concessionário, do objeto da concessão.

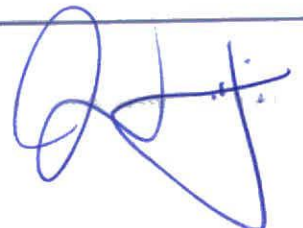
Subcláusula 22.1 – Consequências da extinção do contrato.

Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.

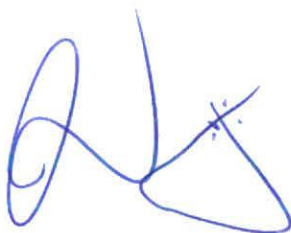
- I. A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- II. A extinção da concessão pelas causas previstas nos itens II, IV e V da Cláusula 22 autoriza o poder concedente a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais previstos em lei.
- III. A devolução de áreas não implicará ônus ao poder concedente nem conferirá ao concessionário qualquer direito a indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.
- IV. Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o SFB.

Subcláusula 22.2 – Rescisão do contrato pelo poder concedente.

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista em lei, resguardado o direito de defesa e contraditório.



- I. A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo poder concedente quando:
- a) o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
 - b) o concessionário descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
 - c) o concessionário paralisar a execução do PMFS por prazo maior que 2 (dois) anos consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
 - d) o concessionário descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
 - e) o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
 - f) o concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - g) o concessionário não atender à notificação do SFB para regularizar o exercício de suas atividades;
 - h) o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
 - i) o concessionário submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas a de escravo ou explorar o trabalho infantil;
 - j) ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização das parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados.
- II. Rescindido este contrato pelo poder concedente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte do concessionário, em especial as constantes dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, o concessionário responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.
- III. Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.



Subcláusula 22.3 – Processo administrativo para rescisão contratual.

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

- I. Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do concessionário e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
- II. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do concessionário.

Subcláusula 22.4 – Rescisão por iniciativa do concessionário.

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 22.5 – Desistência.

A desistência, nos termos do art. 46 da Lei 11.284/2006, é condicionada à aceitação expressa do poder concedente e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deve assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

- I. A desistência não desonerará o concessionário de suas obrigações com terceiros.

Cláusula 23 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO.

A transferência do controle societário do concessionário sem prévia anuência do poder concedente implicará a rescisão deste contrato e a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência por parte do poder concedente, o novo controlador deverá:

- I. atender às exigências de habilitação estabelecidas no edital da Concorrência nº 03/2013, do qual este contrato é parte integrante;
- II. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato.

Cláusula 24 – DA RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES DO ENTORNO.

O concessionário deverá identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF objeto do presente contrato ou relacionadas direta ou indiretamente à execução do contrato, garantindo aos interessados o recebimento, a análise e o posicionamento em relação às demandas.

- I. O SFB será informado sobre as demandas e as providências adotadas.

Cláusula 25 – DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO.

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o concessionário poderá encaminhar a questão, por escrito, ao Serviço Florestal Brasileiro.

Cláusula 26 – DAS AUDITORIAS FLORESTAIS.

A concessão florestal será submetida a auditoria florestal, de caráter independente, em prazos não superiores a 3 (três) anos a partir da aprovação do 1º Plano Operacional Anual.

Subcláusula 26.1 – Entidades de auditoria.

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do inciso XI do art. 3º da Lei nº 11.284/2006.

Subcláusula 26.2 – Custos da auditoria.

O concessionário pagará os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo SFB, nos termos do inciso XI do art. 3º da Lei 11.284/2006.

Cláusula 27 – SISTEMA DE RASTREAMENTO REMOTO DA PRODUÇÃO

O SFB definirá sobre a necessidade de adoção de sistema de rastreamento remoto de transporte de produtos florestais, de acordo com regulamento.

Cláusula 28 - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA.

O concessionário adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa, desde a floresta até o processamento, de acordo com a

Resolução SFB nº 06/2010.

Cláusula 29 – DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

O concessionário poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei 11.284/2006.

Cláusula 30 – DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA.

A abertura, construção e manutenção de estradas seguirão as diretrizes técnicas estabelecidas pelo SFB.

Subcláusula 30.1. – Da manutenção da infraestrutura viária.

O concessionário é responsável pela manutenção das boas condições de trafegabilidade nas estradas utilizadas para o transporte de sua produção, localizadas dentro do limite da Flona de Altamira.

Parágrafo único. A não observância desta subcláusula implicará a aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 20 deste contrato.

Cláusula 31 – DAS PARCELAS PERMANENTES.

Compete ao concessionário seguir as diretrizes do Serviço Florestal Brasileiro para a manutenção das parcelas permanentes que vierem a ser instaladas na Unidade de Manejo Florestal.

Parágrafo único: Parcelas amostrais permanentes são áreas com localização e demarcação permanente em determinada vegetação, onde são realizadas medições periódicas de variáveis dendrométricas com vistas à obtenção de estimativas de mudanças em sua composição e volume.

Cláusula 32 – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.

A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao ICMBio e ao SFB.

- I. O concessionário é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao chefe da Unidade de Conservação.

Cláusula 33 – DA PUBLICAÇÃO.

O SFB publicará no Diário Oficial da União o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

Cláusula 34 – DO FORO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

Subcláusula 34.1. – Sempre que possível, a solução de divergências contratuais deve se dar de forma amigável, mediante acordo entre as partes.

Subcláusula 34.2. – Caso não seja possível a solução amigável das controvérsias, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 35 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem a vigência de 40 (quarenta) anos, sem direito a renovação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Brasília/DF, 28 de Abril de 2015

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:




RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral

Pelo concessionário:

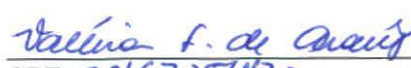


ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
CPF nº 029.312.677-16
OAB/RJ nº 102.531

Testemunhas:



CPF: 539.622.221-20
RG: 2.473.853



CPF: 2167254172
RG: 2150080 SSP-DF

Lista de Anexos

Anexo 1 – Relação das Unidades de Manejo Florestal (UMFs).

Anexo 2 – Produtos passíveis de exploração.

Anexo 3 – Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação do edital de concessão florestal.

Anexo 4 – Orientações para o processamento das garantias.



ANEXO 1

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMFs)

A licitação para concessão em floresta pública foi realizada em um lote contendo quatro Unidades de Manejo Florestal (UMFs), todas localizadas na Floresta Nacional (Flona) de Altamira, no Pará, devidamente incluídas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP) e no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) 2013.

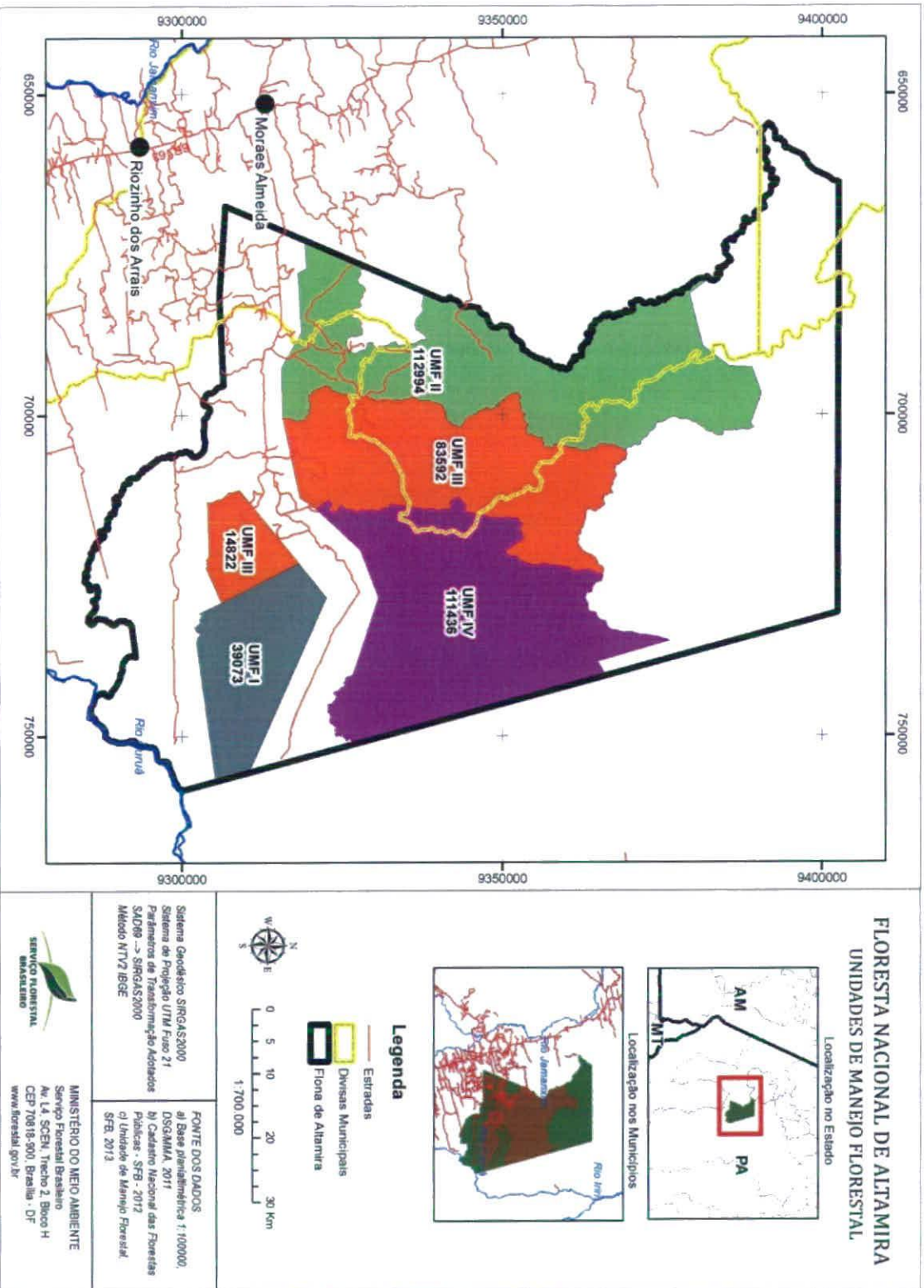
As delimitações das UMFs foram realizadas com base nas cartas planialtimétricas editoradas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG-EB) na escala 1:100.000, adequando-se somente então a escalas iguais ou menores.

Os cálculos de áreas e perímetros são planos e foram realizados utilizando a Base Cartográfica 1:100.000, razão pela qual são passíveis de correções após a demarcação em campo das UMFs.

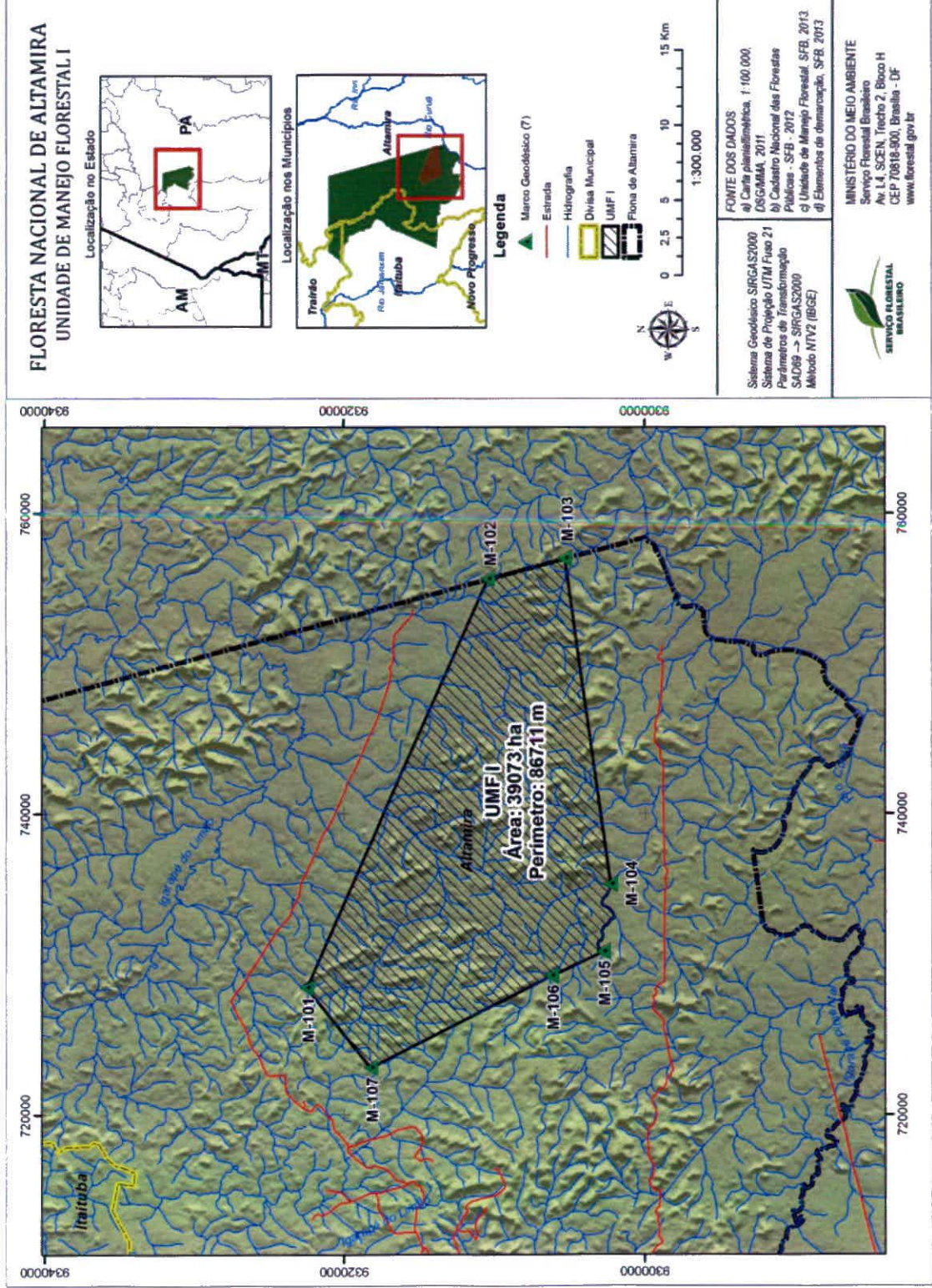
São objetos da concessão florestal as seguintes UMFs:

Unidade de Manejo Florestal – UMF	Área (em hectares)
UMF I	39.073
UMF II	112.994
UMF III	98.414
UMF IV	111.436

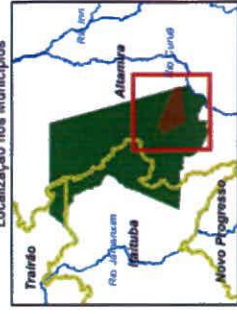
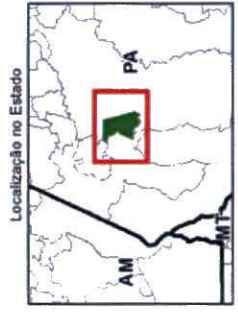
Mapa das Unidades de Manejo Florestal na Floresta Nacional de Altamira



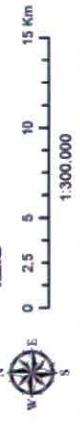
Unidade de Manejo Florestal I



FLORESTA NACIONAL DE ALTAMIRA
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL I



- Legenda**
- ▲ Marco Geodésico (7)
 - Estrada
 - Hidrografia
 - Divisa Municipal
 - ▨ UMF I
 - ▭ Fona de Altamira



Sistema Geodésico SIRGAS2000
Sistema de Projeção UTM Fuso 21
Parâmetros de Transformação
SAD69 → SIRGAS2000
Método NTv2 (IBGE)

FONTE DOS DADOS:
a) Carta planialtimétrica, 1:100.000, OSCAMMA, 2011
b) Cadastro Nacional das Florestas Públicas - SFB - 2012
c) Unidade de Manejo Florestal, SFB, 2013
d) Elementos de demarcação, SFB, 2013

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Serviço Florestal Brasileiro
Av. L. A. SCEN, Trecho 2, Bloco H
CEP 70818-900, Brasília - DF
www.florestal.gov.br

(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

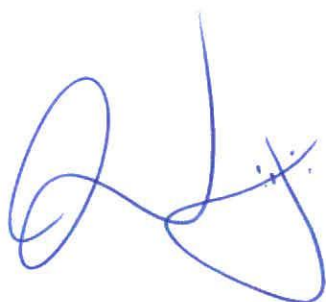
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL I

Área Plana (em ha): 39.072,60

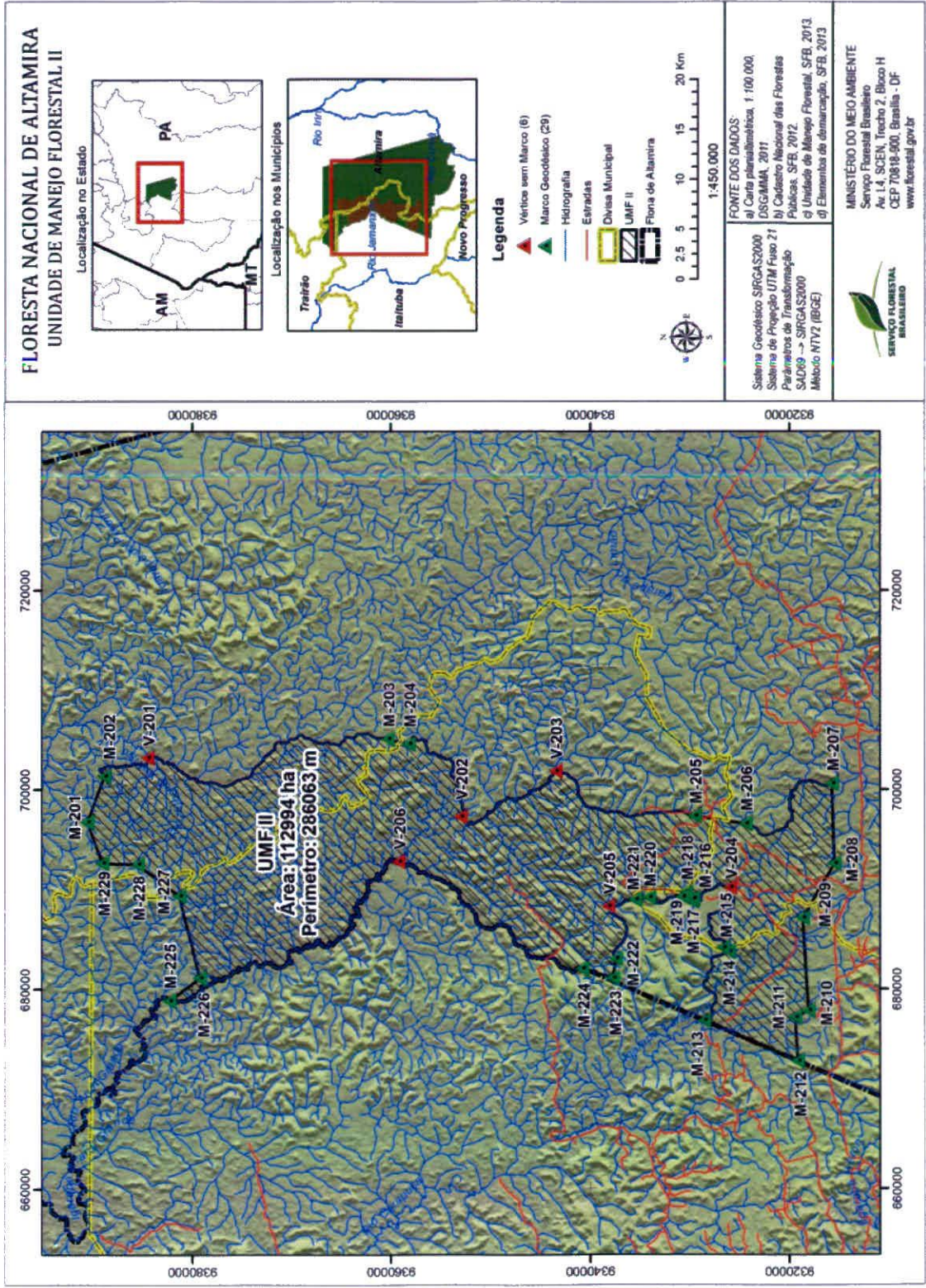
Perímetro (em m): 86.711

Município: Altamira/PA

Os limites da UMF I são descritos a partir da Base Cartográfica em escala 1:100.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro DSG, MI-1016. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-101** de coordenadas UTM N **9.322.488,22** m e E **728.401,42** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 114°00'03" e distância de 29.790,61 m até o vértice **M-102** de coordenadas UTM N **9.310.370,85** m e E **755.616,30** m, situado no limite da Flona de Altamira; desse segue por linha seca com azimute de 164°55'00" e distância de 5.267,23 m até o vértice **M-103** de coordenadas UTM N **9.305.285,08** m e E **756.986,96** m, situado no limite da Flona de Altamira; desse segue por linha seca com azimute de 262°04'53" e distância de 21.911,50 m até o vértice **M-104** de coordenadas UTM N **9.302.266,40** m e E **735.284,39** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda de um dos referidos igarapés com distância de 5.652,85 m até o vértice **M-105** de coordenadas UTM N **9.302.744,80** m e E **730.795,07** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 334°59'16" e distância de 3.770,24 m até o vértice **M-106** de coordenadas UTM N **9.306.161,45** m e E **729.200,96** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 333°05'23" e distância de 13.490,67 m até o vértice **M-107** de coordenadas UTM N **9.318.191,30** m e E **723.095,14** m; desse segue por linha seca com azimute de 51°00'00" e distância de 6.827,90 m até o vértice **M-101** de coordenadas UTM N **9.322.488,22** m e E **728.401,42** m, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central 57 W (fuso 21) como meridiano central de projeção. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Unidade de Manejo Florestal II



(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL II

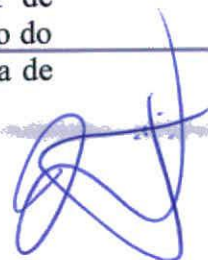
Área Plana (em ha): 112.994,27

Perímetro (em m): 286.063

Município: Altamira e Itaituba/PA

Os limites da UMF II são descritos a partir da Base Cartográfica em escala 1:100.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG), MI-0938, MI-1015. Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice **M-201** de coordenadas UTM N **9.390.571,60** m e E **696.716,14** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $110^{\circ}01'14''$ e distância de 4.910,08 m até o vértice **M-202** de coordenadas UTM N **9.388.890,61** m e E **701.329,50** m, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com distância de 6.461,45 m até o vértice **V-201** de coordenadas UTM N **9.384.519,35** m e E **703.170,17** m, situado na confluência do referido igarapé sem denominação com o Riozinho do Anfrízio; desse segue a montante pela margem esquerda com distância de 29.330,46 m até o vértice **M-203** de coordenadas UTM N **9.360.334,60** m e E **705.048,10** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $192^{\circ}46'29''$ e distância de 2.184,21 m até o vértice **M-204** de coordenadas UTM N **9.358.204,46** m e E **704.565,13** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com a distância de 13.574,31 m até o vértice **V-202** de coordenadas UTM N **9.352.983,26** m e E **697.270,42** m, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Aruri Grande; desse segue a montante do rio Aruri Grande pela margem esquerda com a distância de 14.821,94 m até o vértice **V-203** de coordenadas UTM N **9.343.485,65** m e E **701.815,68** m, situado na confluência do rio Aruri Grande com um igarapé sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé sem denominação com a distância de 16.584,49 m até o vértice **M-205** de coordenadas UTM N **9.329.514,30** m e E **697.316,31** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $188^{\circ}08'17''$ e distância de 5.173,24 m até o vértice **M-206** de coordenadas UTM N **9.324.393,16** m e E **696.584,00** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita de um dos referidos igarapés com a distância de 14.496,54 m até o vértice **M-207** de coordenadas UTM N **9.315.733,82** m e E **700.569,68** m, situado na margem direita de um igarapé sem denominação deste segue por linha seca com azimute de $268^{\circ}16'54''$ e distância de 8.006,10 m até o vértice **M-208** de coordenadas UTM N **9.315.493,74** m e E **692.567,18** m; desse segue por linha seca com azimute de $299^{\circ}59'04''$ e distância de 6.295,38 m até o vértice **M-209** de coordenadas UTM N **9.318.639,96** m e E **687.114,37** m; desse segue por linha seca com azimute de $266^{\circ}27'45''$ e distância de 9.294,99 m até o vértice **M-210** de coordenadas UTM N **9.318.066,43** m e E **677.837,10** m; desse segue por linha seca com o azimute de $331^{\circ}54'09''$ e distância de 1.515,02 m até o vértice **M-211** de coordenadas UTM N **9.319.402,90** m e E **677.123,57** m; desse segue por linha seca com o azimute de $266^{\circ}20'27''$ e distância de 4.354,40 m até o vértice **M-212** de coordenadas UTM N **9.319.124,99** m e E **672.778,04** m, situado na divisa da Flona de Altamira; desse segue por linha seca com o azimute de $23^{\circ}19'50''$ e distância de 10.274,43 m até o vértice **M-213** de coordenadas UTM N **9.328.559,34** m e E **676.847,05** m, situado na margem esquerda do um igarapé Carapuça; desse segue a montante pela margem esquerda com a distância de 9.960,42 m

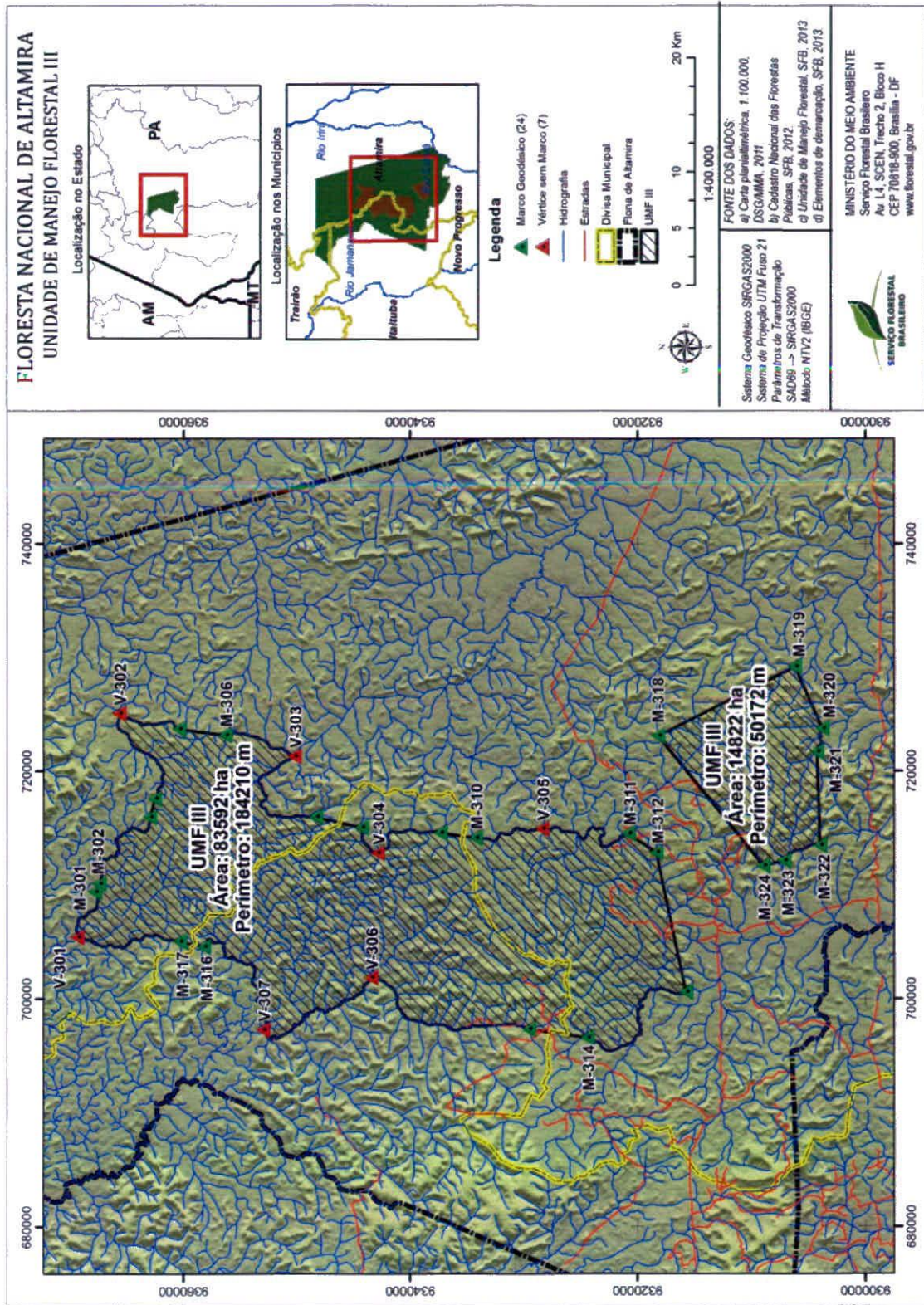
até o vértice **M-214** de coordenadas UTM N **9.326.076,87** m e E **683.748,14** m, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $32^{\circ}37'09''$ e distância de 672,42 m até o vértice **M-215** de coordenadas UTM N **9.326.643,23** m e E **684.110,61** m, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com distância de 9.394,93 m até o vértice **V-204** de coordenadas UTM N **9.325.939,39** m e E **690.180,53** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda com distância de 4.846,48 m até o vértice **M-216** de coordenadas UTM N **9.329.749,67** m e E **688.800,94** m, situado na margem esquerda do referido igarapé sem denominação; desse segue por linha seca com o azimute de $113^{\circ}25'19''$ e distância de 266,46 m até o vértice **M-217** de coordenadas UTM N **9.329.643,76** m e E **689.045,45** m; desse segue por linha seca com azimute de $39^{\circ}33'01''$ e distância de 936,39 m até o vértice **M-218** de coordenadas UTM E N **9.330.365,78** m e E **689.641,71** m; desse segue por linha seca com azimute de $307^{\circ}26'21''$ e distância de 545,23 m até o vértice **M-219** de coordenadas UTM E N **9.330.697,23** m e E **689.208,79** m, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda com distância de 3.925,21 m até o vértice **M-220** de coordenadas UTM N **9.334.122,39** m e E **689.162,53** m, situado na cabeceira do referido igarapé sem denominação; desse segue por linha seca com o azimute de $350^{\circ}56'31''$ e distância de 1.381,57 m até o vértice **M-221** de coordenadas UTM N **9.335.486,74** m e E **688.945,02** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita do referido igarapé com distância de 2.878,11 até o vértice **V-205** de coordenadas UTM N **9.338.176,96** m e E **688.254,27** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda com distância de 6.499,74 m até o vértice **M-222** de coordenadas UTM N **9.337.401,59** m e E **683.045,38** m, situado na cabeceira de um dos referidos igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $279^{\circ}39'55''$ e distância de 1.975,20 m até o vértice **M-223** de coordenadas UTM N **9.337.733,21** m e E **681.098,21** m; desse segue por linha seca com azimute de $17^{\circ}35'41''$ e distância de 3.173,58 m até o vértice **M-224** de coordenadas UTM N **9.340.758,32** m e E **682.057,54** m, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, junto ao limite da Flona de Altamira; desse segue a jusante pela margem direita com distância de 24.547,13 m, até o vértice **V-206** de coordenadas UTM N **9.359.224,45** m e E **692.769,84** m, situado na confluência do referido igarapé sem denominação com o rio Aruri Grande; desse segue a montante pela margem esquerda do referido rio Aruri Grande com a distância de 42.318,54 m até o vértice **M-225** de coordenadas UTM N **9.382.339,15** m e E **678.826,75** m, situado na margem direita do rio Aruri Grande; desse segue por linha seca com azimute de $143^{\circ}16'42''$ e distância de 3.835,54 m até o vértice **M-226** de coordenadas UTM N **9.379.264,78** m e E **681.120,13** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $75^{\circ}46'57''$ e distância de 8.469,97 m até o vértice **M-227** de coordenadas UTM N **9.381.345,04** m e E **689.330,66** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com o azimute de $37^{\circ}19'33''$ e distância de 5.235,16 m até o vértice **M-228** de coordenadas UTM N **9.385.508,04** m e E **692.504,98** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com o azimute de $1^{\circ}51'10''$ e distância de 3.560,44 m até o vértice **M-229** de coordenadas UTM N **9.389.066,62** m e E **692.620,10** m; desse segue por linha seca com o azimute de $69^{\circ}49'32''$ e distância de 4.363,77 m até o vértice **M-201** de coordenadas UTM N **9.390.571,60** m e E **696.716,14** m, onde se iniciou a descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de



Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central 57 W (fuso 21) como meridiano central de projeção. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, located in the bottom left corner of the page.

Unidade de Manejo Florestal III



(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III

Área Plana Total (em ha): 98.413,59

Perímetro Total (em m): 234.382

Município: Altamira e Itaituba/PA

Área III A

Área Plana (em ha): 83.592,05

Perímetro (em m): 184.210

Os limites da UMF III são descritos a partir da Base Cartográfica em escala 1:100.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG), MI-0938, MI-0939, MI-1015. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-301** de coordenadas UTM **N 9.369.369,86** m e **E 705.398,32** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda com distância de 5.076,77 m até o vértice **M-301** de coordenadas UTM **N 9.367.798,97** m e **E 709.367,05** m, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 116°53'14" e distância de 797,69 m até o vértice **M-302** de coordenadas UTM **N 9.367.438,23** m e **E 710.078,51** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda de um dos referidos igarapés com distância de 9.901,19 m até o vértice **M-303** de coordenadas UTM **N 9.362.991,28** m e **E 715.990,41** m, situado na cabeceira de um dos referidos igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 106°12'01" e distância de 1.645,67 m até o vértice **M-304** de coordenadas UTM **N 9.362.532,15** m e **E 717.570,74** m, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com a distância de 9.863,97 m até o vértice **V-302** de coordenadas UTM **N 9.365.697,14** m e **E 725.052,56** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda com distância de 5.895,83 m até o vértice **M-305** de coordenadas UTM **N 9.360.390,78** m e **E 723.688,86** m, situado na cabeceira de um dos referidos igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 187°33'43" e distância de 4.120,50 m até o vértice **M-306** de coordenadas UTM **N 9.356.306,11** m e **E 723.146,60** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com distância de 7.010,34 m até o vértice **V-303** de coordenadas UTM **N 9.350.238,77** m e **E 721.307,65** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda com distância de 12.029,74 m até o vértice **M-307** de coordenadas UTM **N 9.348.305,70** m. e **E 715.995,77** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com o azimute de 193°31'43" e distância de 4.134,33 m até o vértice **M-308** de coordenadas UTM **N 9.344.286,08** m e **E 715.028,63** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com a distância de 2.962,11 m até o vértice **V-304** de coordenadas UTM **N 9.342.894,61** m e **E 712.767,35** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda de um dos referidos igarapés sem denominação com distância de 7.224,51 m até o vértice **M-309** de coordenadas UTM **N 9.337.320,02** m e **E 714.577,54** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute 188°20'08" e distância de 3.122,17 m até o vértice **M-310** de coordenadas UTM **N 9.334.230,83** m e **E 714.124,93** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com a

distância de 6.741,78 m até o vértice **V-305** de coordenadas UTM N **9.328.360,18** m e **E 714.901,94** m, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé do Limão; desse segue a montante pela margem esquerda com distância de 11.246,48 m até o vértice **M-311** de coordenadas UTM N **9.320.788,07** m e **E 714.479,78** m, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 213°49'24" e distância de 2.942,72 m até o vértice **M-312** de coordenadas UTM N **9.318.343,38** m e **E 712.841,77** m, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 257°59'43" e distância de 12.546,47 m até o vértice **M-313** de coordenadas UTM N **9.315.733,82** m e **E 700.569,68** m, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda com distância de 14.496,54 m até o vértice **M-314** de coordenadas UTM N **9.324.393,16** m e **E 696.584,00** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 8°08'17" e distância de 5.173,24 m até o vértice **M-315** de coordenadas UTM N **9.329.514,30** m e **E 697.316,31** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com distância de 16.584,49 m até o vértice **V-306** de coordenadas UTM N **9.343.485,65** m e **E 701.815,68** m, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Aruri Grande; desse segue a jusante pela margem direita do referido rio Aruri Grande com distância de 14.821,94 m até o vértice **V-307** de coordenadas UTM N **9.352.983,26** m e **E 697.270,42** m, situado na confluência do rio Aruri Grande com um igarapé sem denominação; desse segue a montante pela margem direita com distância de 13.574,31 m até o vértice **M-316** de coordenadas UTM N **9.358.204,46** m e **E 704.565,13** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 12°46'29" e distância de 2.184,21 m até o vértice **M-317** de coordenadas UTM N **9.360.334,60** m e **E 705.048,10** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com a distância de 10.112,86 m até o vértice **V-301** de coordenadas UTM N **9.369.369,86** m e **E 705.398,32** m, onde se iniciou a descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central 57 W (fuso 21) como meridiano central de projeção. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Área III B

Área Plana (em ha): 14.821,54
Perímetro (em m): 50.172

Os limites da UMF III são descritos a partir da Base Cartográfica em escala 1:100.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro DSG, MI-1015, MI-1016. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-318** de coordenadas UTM N **9.318.191,30** m e **E 723.095,14** m; desse segue por linha seca com azimute de 153°05'23" e distância de 13.490,67 m até o vértice **M-319** de coordenadas UTM N **9.306.161,45** m e **E 729.200,96** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de 246°25'24" e distância de 5.963,80 m até o vértice **M-320** de coordenadas UTM N **9.303.776,08** m e **E 723.734,98** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse a montante pela margem direita de um dos referidos igarapés com distância de 2.283,13 m até o vértice **M-321** de coordenadas UTM N **9.304.247,86** m e **E 721.710,48** m,

situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue com azimute de $268^{\circ}02'16''$ e distância de 8.228,07 m até o vértice **M-322** de coordenadas UTM N **9.303.966,14** m e E **713.487,23** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por um dos referidos igarapés pela margem direita com a distância de 3.651,40 m até o vértice **M-323** de coordenadas UTM N **9.307.121,09** m e E **712.108,69** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $347^{\circ}16'37''$ e distância de 1.883,87 m até o vértice **M-324** de coordenadas UTM N **9.308.958,70** m e E **711.693,79** m; desse segue por linha seca com azimute de $51^{\circ}00'00''$ e distância de 14.670,77 m até o vértice **M-318** de coordenadas UTM N **9.318.191,30** m e E **723.095,14** m, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central 57 W (fuso 21) como meridiano central de projeção. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL IV

Área Plana (em ha): 111.435,98

Perímetro (em m): 192.037

Município: Altamira e Itaituba/PA

Os limites da UMF IV são descritos a partir da Base Cartográfica em escala 1:100.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG), MI-0938, MI-0939, MI-1015, MI-1016. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-401** de coordenadas UTM N **9.376.088,75** m e E **735.147,23** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $164^{\circ}07'03''$ e distância de 11.671,20 m até o vértice **M-402** de coordenadas UTM N **9.364.863,11** m e E **738.341,25** m, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $61^{\circ}13'21''$ e distância de 2.572,90 m até o vértice **M-403** de coordenadas UTM N **9.366.101,73** e E **740.596,38** m, situado no limite da flona; desse segue por linha seca com azimute de $164^{\circ}55'01''$ e distância de 40.707,58 m até o vértice **M-404** de coordenadas UTM N **9.326.796,56** m e E **751.189,34** m, situado na margem esquerda do igarapé do Limão, junto ao limite da Flona; desse segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé com a distância de 20.773,11 m até o vértice **M-405** de coordenadas UTM N **9.326.658,06** m e E **740.270,32** m, situado na confluência do igarapé do Limão com um igarapé sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $288^{\circ}26'23''$ e distância de 12.486,84 m até o vértice **M-406** de coordenadas UTM N **9.330.607,74** m e E **728.424,60** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $249^{\circ}26'03''$ e distância de 7.951,02 m até o vértice **M-407** de coordenadas UTM N **9.327.814,68** m e E **720.980,31** m, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $222^{\circ}46'22''$ e distância de 9.572,35 m até o vértice **M-408** de coordenadas UTM N **9.320.788,07** m e E **714.479,78** m, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita do referido igarapé com distância de 11.246,48 m até o vértice **V-401** de coordenadas UTM N **9.328.360,18** m e E **714.901,94** m, situado na confluência do igarapé do Limão com um igarapé sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé sem denominação com distância de 6.741,78 m até o vértice **M-409** de coordenadas UTM N **9.334.230,83** m e E **714.124,93** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $8^{\circ}20'08''$ e distância de 3.122,17 m até o vértice **M-410** de coordenadas UTM N **9.337.320,02** m e E **714.577,54** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com a distância de 7.224,51 m até o vértice **V-402** de coordenadas UTM N **9.342.894,61** m e E **712.767,35** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem direita com distância de 2.962,11 m até o vértice **M-411** de coordenadas UTM N **9.344.286,08** m e E **715.028,63** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $13^{\circ}31'43''$ e distância de 4.134,33 m até o vértice **M-412** de coordenadas UTM N **9.348.305,70** m e E **715.995,77** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita de um dos referidos igarapés sem denominação com distância de 12.029,74 m até o vértice **V-403** de coordenadas UTM N **9.350.238,77** m e E **721.307,65** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem direita de um dos referidos igarapés sem denominação com distância de 7.010,34 m até o vértice **M-**

413 de coordenadas UTM N **9.356.306,11** m e E **723.146,60** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue por linha seca com azimute de $7^{\circ}33'43''$ e distância de 4.120,50 m até o vértice **M-414** de coordenadas UTM N **9.360.390,78** m e E **723.688,86** m, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita do referido igarapé com a distância de 5.895,83 m até o vértice **V-404** de coordenadas UTM N **9.365.697,14** m e E **725.052,56** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a jusante pela margem direita com a distância de 14.249,63 m até o vértice **V-405** de coordenadas UTM N **9.368.761,85** m e E **733.943,29** m, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; desse segue a montante pela margem esquerda com a distância de 7.564,53 m até o vértice **M-401** de coordenadas UTM N **9.376.088,75** m e E **735.147,23** m, onde se iniciou a descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central 57 W (fuso 21) como meridiano central de projeção. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO 2

PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

1. Produtos

1.1. Madeira em Toras

1.1.1. Definição

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinada ao processamento industrial.

1.1.2. Condições Especiais e Exclusões

- I. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos florestais não madeireiros de uso exclusivo de comunidades locais devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável desses produtos não madeireiros. Provisões especiais nesse sentido deverão constar do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).
- II. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei ou por regulamentações locais.

1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

1.2.1. Definição

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, na forma de lenha, ou seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada e utilizadas na forma de torete.

1.3. Produtos Florestais Não Madeireiros

1.3.1. Definição

Produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas.

1.3.2. Condições Especiais e Exclusões

- I. Os seguintes produtos só poderão ser explorados pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade:

- a) palmito e fruto do açai – *Euterpe precatoria* ou *Euterpe oleracea*;
- b) fruto de castanha-do-pará – *Bertholletia excelsa*;
- c) óleo de copaíba – *Copaifera spp*;
- d) semente e óleo de andiroba – *Carapa guianensis*;
- e) resina de breu – *Protium spp*;
- f) cipó titica – *Heteropsis flexuosa*;
- g) látex da seringueira – *Hevea spp*;
- h) resina de jataicica – *Martiodendron elatum*; e
- i) todos os produtos das demais palmáceas.

II. O uso comercial desses produtos por parte do concessionário está condicionado à aprovação de planos de manejo específicos e ao seu licenciamento ambiental, conforme normas que disciplinam a matéria.

III. Será garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas. É vedada a essas instituições a comercialização das sementes coletadas.

IV. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.



ANEXO 3

FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL DA FLONA DE ALTAMIRA

Tabela 1 – Descrição dos indicadores.

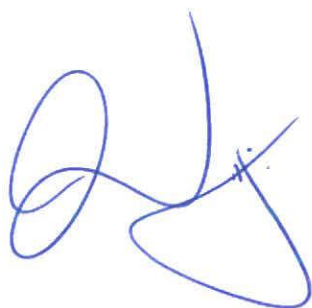
Indicadores	Classificatório	Bonificador
A1 – Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	X	
A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	X	
A3 – Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	X	
A4 – Grau de processamento local do produto florestal.	X	X
B1 – Investimentos na proteção da UMF.		X
B2 – Geração de empregos pela concessão florestal.		X
B3 – Capacitação dos empregados.		X
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.		X
B5 – Aproveitamento de resíduos florestais.		X
B6 – Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade na Indústria.		X

Tabela 2 – Ponderação dos critérios e indicadores.

Critérios	Pontos por critério		Indicadores	Peso dos indicadores	Pontos totais dos indicadores	Pontos totais dos critérios
Critério Ambiental	100	A1	Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	1	100	100
Critério social	100	A2	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	1	100	100
Eficiência	100	A3	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	1	100	100
Agregação de valor	100	A4	Grau de processamento local do produto.	1	200	200

Tabela 3 – Bonificadores e percentuais de desconto sobre a proposta de preço.

Indicadores	Percentual de bonificação (em %)
A4 – Grau de processamento local do produto.	15
B1 – Investimentos na proteção da UMF.	10
B2 – Geração de empregos pela concessão florestal.	10
B3 – Capacitação dos empregados.	10
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.	10
B5 – Aproveitamento de resíduos florestais.	10
B6 – Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental na Indústria.	10
Limite de bonificação do edital	75%



FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A1

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental das operações florestais.
Parâmetro de desempenho	Certificação florestal independente.
Aplicação	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório <input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização:

Certificação florestal independente das operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal, expedida por entidade credenciada pelos seguintes sistemas:

Descrição do indicador	<ul style="list-style-type: none">• FSC – Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council);• Cerflor – Programa Brasileiro de Certificação Florestal;• PEFC – Sistema Pan-Europeu de Certificação Florestal.
-------------------------------	---

Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Intervalo de variação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
------------------------------	---

Classificação	Será conferida a pontuação máxima do indicador aos proponentes que se comprometerem com a certificação florestal marcando “sim”. Não pontuarão os proponentes que assinalarem “não”.
----------------------	--

Periodicidade e prazo de apuração	Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).
--	---

Bonificação	Não se aplica.
--------------------	----------------

3. Meios de verificação:

- apresentação de certificado válido;
- sumários executivos e relatórios de certificação; e
- consultas às organizações certificadoras.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO**A2****1. Identificação:****Critério** Maior benefício social.**Indicador** Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.**Parâmetro de desempenho** Valor investido nas comunidades locais em bens e serviços.**Aplicação** (X) Classificatório () Bonificador**2. Parametrização:****Descrição do parâmetro de desempenho**

Valor anual a ser investido em comunidades adjacentes e residentes na Flona do Altamira, em equipamentos sociais, bens e serviços definidos a partir de propostas aprovadas pelos Conselhos de Meio Ambiente do Municípios de Altamira e Itaituba.

O valor anual será expresso em reais (R\$) por hectare da área total da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante, a ser depositado em conta específica para esse fim.

Os valores ofertados serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos preços florestais definido no item 14.5.1 do edital de licitação.

Intervalo de variação

Intervalo de variação do indicador: entre R\$ 0,10/ha e R\$ 0,50/ha.

Classificação

O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta vencedora, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pontos} = \left(\frac{PLic}{PV} \right) \times TP$$

em que:

PLic – Proposta do licitante;

PV – Proposta vencedora;

TP – Total de pontos do indicador.

Periodicidade e prazo de apuração Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual.

Bonificação Não se aplica.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- extratos de contas bancárias específicas;
- prestação de contas dos investimentos realizados;
- atas de reuniões dos conselhos de meio ambiente do município de Altamira; e
- verificação *in loco* dos investimentos.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO**A3****1. Identificação:**

Critério	Maior eficiência no uso da floresta.
Indicador	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.
Parâmetro de desempenho	Adoção do Modelo Digital de Exploração Florestal.
Aplicação	(X) Classificatório () Bonificador

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Adoção do Modelo Digital de Exploração Florestal como metodologia para planejamento, controle e monitoramento das operações florestais.
Intervalo de variação	() Sim () Não
Classificação	Será conferida a pontuação máxima do indicador aos proponentes que se comprometerem com a adoção do Modelo Digital de Exploração Digital, marcando “sim”. Não pontuarão os proponentes que assinalarem “não”.
Periodicidade e prazo de apuração	Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA).
Bonificação	Não se aplica.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- análise de Planos Operacionais Anuais (POAs);
- visitas de campo;
- análise de relatórios e mapas; e
- análise de banco de dados georreferenciados.



FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A4

1. Identificação:

Critério	Maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão florestal.
Indicador	Grau de processamento local do produto.
Parâmetro de desempenho	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na área de influência da concessão florestal.
Aplicação	(X) Classificatório (X) Bonificador

2. Parametrização:

A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos processados e o preço mínimo do edital para o produto tora. O cálculo é realizado a partir da relação entre a receita obtida com a venda dos produtos processados a partir das toras produzidas na UMF e o valor das toras produzidas, com base no Preço Mínimo do Edital. Esse valor é multiplicado pela ponderação entre o volume de toras processado em um raio de 150 km da Flona e o volume total de toras extraídas da UMF durante o período de produção anual.

$$\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \left(\frac{A}{B}\right) \times \left(\frac{C}{D}\right)$$

em que:

Descrição do parâmetro de desempenho

A = Receita bruta obtida a partir da comercialização dos produtos processados, oriundos de toras produzidas na UMF durante o período de produção anual;

B = Valor das toras produzidas durante o período de produção anual, com base no Preço Mínimo do Edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato;

C = Volume anual de toras com origem na UMF, processadas diretamente pelo concessionário (em m³) em plantas industriais localizadas nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância dos limites da Floresta Nacional do Altamira;

D = Volume total de toras extraídas da UMF pelo concessionário (em m³) durante o ano.

	Intervalo de variação do indicador:
Intervalo de variação	Para as UMFs I e IV: <ul style="list-style-type: none"> • mínimo – 10; • máximo – Sem limite máximo.
	Para as UMFs II e III: <ul style="list-style-type: none"> • mínimo – 5; • máximo – Sem limite máximo.
Classificação	O licitante que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais receberão pontuação diretamente proporcional à proposta vencedora. Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual, conforme gradação a seguir: <ul style="list-style-type: none"> – alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual; – alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual; – alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual; – alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.
Periodicidade e prazo de apuração	
Bonificação	Será concedida bonificação de 1% para de cada 1 ponto acima da proposta técnica, até o limite de 15%.
Aplicação	O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- documentação de origem florestal;
- Guias de Recolhimento da União (GRUs);
- análises do processamento industrial;
- cadeia de custódia dos produtos;
- dados, informações e relatórios do concessionário;
- notas fiscais de venda de produtos; e
- checagens de campo.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE
BONIFICADOR

B1

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Investimentos em bens e serviços voltados para a proteção da UMF.
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados.
Aplicação	() Classificatório (X) Bonificador

2. Parametrização:

Investimentos em bens e serviços voltados para a proteção da UMF, adicionais aos apresentados no Plano de Proteção a ser elaborado pela concessionária e aprovado previamente pelo SFB, conforme detalhamento a seguir:

Descrição do parâmetro de desempenho

- investimentos em equipamentos: investimentos em bens de capital para o exercício das atividades de monitoramento, fiscalização e controle na floresta pública federal. São elegíveis a aquisição de veículos terrestres e fluviais e equipamentos de comunicação, entre outros;
- investimentos em infraestrutura: são elegíveis investimentos em infraestruturas voltadas para a proteção da UMF, tais como a construção de postos de controle ao longo de vias terrestres e fluviais, instalação de portões e cercas;
- investimentos em serviços: são elegíveis investimentos em serviços, tais como vigilância patrimonial, apoio logístico às operações de fiscalização e controle.

O investimento para ser elegível para a bonificação deverá possuir as seguintes características mínimas:

- ter vínculo com os planos de manejo da Flona e de proteção da UMF apresentados pelo concessionário;
- atender a alguma contingência, conforme demanda e aprovação prévia do SFB;
- possuir comprovantes fiscais de execução das despesas;
- estar em conformidade com as normas que regem as relações trabalhistas.

O concessionário receberá bonificação no preço da madeira, de acordo com o valor do investimento realizado, conforme parâmetros descritos a seguir:

1. investimentos em equipamentos:

- desconto máximo no valor de compra de cada equipamento até um limite máximo anual de 10% sobre o valor do m³ de tora produzida. Cada equipamento poderá ser elegível para bonificação durante os dois anos seguintes a sua aquisição;

2. investimentos em infraestrutura:

- desconto máximo no valor do custo da obra até um limite máximo anual de 10% sobre o valor do m³ de tora produzida. Cada obra de infraestrutura poderá ser elegível para bonificação durante os dois anos seguintes à sua conclusão;

3. investimentos em serviços:

- desconto máximo no valor do custo do serviço ou até um limite máximo anual de 10% sobre o valor do m³ de tora produzida, durante o ano seguinte à sua prestação.

O limite anual de bonificação deste indicador é de 10%. Não é possível a aplicação de valores de bonificação que excedam esse percentual. Caso o concessionário alcance percentual de bonificação maior do que o limite de 10%, deverá optar pelo investimento a ser bonificado.

Regras de aplicação da bonificação

Apuração

O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

- notas fiscais; e
- verificações em campo.



FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE
BONIFICADOR

B2

1. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Geração de empregos pela concessão florestal.
Parâmetro de desempenho	Estoque anual médio de empregados na concessão florestal.
Aplicação	() Classificatório (X) Bonificador

2. Parametrização:

Estoque médio de empregados e trabalhadores próprios ou terceirizados nas atividades florestais e industriais associadas à concessão florestal.

O número é dado pelo somatório do estoque médio de empregos mantidos pelo concessionário no período anual (janeiro a dezembro) nas atividades florestal e industrial.

Para a contabilização dos trabalhadores terceirizados, será exigida a apresentação de contrato formal entre o concessionário e a empresa terceirizada, acompanhado dos dados e da função exercida por cada trabalhador terceirizado.

Estoque anual médio de empregos (EE) = EEI + EEF

em que:

Descrição do
parâmetro de
desempenho

$$EEI = \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} eei}{12} \right) \times \left(\frac{VC}{VT} \right)$$

$$EEF = \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} eef}{12} \right)$$

em que:

EEI = estoque anual médio de empregos na indústria. O cálculo de empregos na indústria será realizado de forma proporcional ao volume processado oriundo da concessão florestal;

EEF = estoque anual médio de empregos na Unidade de Manejo Florestal (UMF);
eei = estoque de empregos na indústria;
eef = estoque de empregos na Unidade de Manejo Florestal (UMF);
VC – volume processado oriundo da concessão florestal;
VT – volume total processado na unidade industrial.

Número mínimo de empregos diretos por UMF para a aplicação da bonificação:

- UMF I – 67 empregos;
- UMF II – 195 empregos;
- UMF III – 171 empregos; e
- UMF IV – 188 empregos.

Parâmetros para a aplicação da bonificação:

Regras de aplicação da bonificação

- UMF I – 2% de bonificação para cada emprego acima do número mínimo de empregos para bonificação, até um limite de 10%;
- UMF II – 1% de bonificação para cada 2 empregos acima do número mínimo de empregos para bonificação, até um limite de 10%;
- UMF III – 1% de bonificação para cada 2 empregos acima do número mínimo de empregos para bonificação, até um limite de 10%; e
- UMF IV – 1% de bonificação para cada 2 empregos acima do número mínimo de empregos para bonificação, até um limite de 10%.

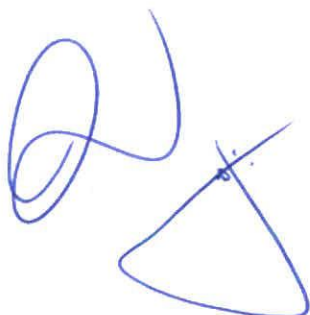
Apuração

O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- folha de pagamento;
- contratos de terceirização; e
- Documentos de Origem Florestal (DOF).



4. Definições:

Termo	Definição
Estoque de empregos	<p>Média mensal do número de empregados do concessionário nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância dos limites da Flona licitada. Será considerado o estoque de empregos no início de cada mês, somado às admissões e descontadas as demissões no mesmo mês. Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento responsáveis pela transformação das toras oriundas da UMF.</p> <p>Poderão ser contabilizados os empregos de mais de uma unidade de processamento pertencente, ou não, ao concessionário ou ao consórcio vencedor da licitação, desde que atendam ao critério de localização, processem matéria-prima oriunda da concessão florestal e adotem o sistema de controle de cadeia de custódia definido pelo SFB.</p>



FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE
BONIFICADOR

B3

1. Identificação:


Critério	Maior benefício social.
Indicador	Capacitação dos empregados.
Parâmetro de desempenho	Investimentos na capacitação de empregados.
Aplicação	() Classificatório (X) Bonificador

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Investimentos na capacitação e no treinamento de empregados em atividades ligadas ao manejo florestal sustentável, à industrialização de produtos florestais e à gestão e administração de negócios. Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos que possuam comprovantes de despesas, relatórios de atividades e certificados de treinamento para cada trabalhador.
Regras de aplicação da bonificação	Serão bonificados investimentos em qualificação de mão de obra em até 80% do valor comprovado dos gastos em instrutoria, até o limite de 10% sobre o preço do m ³ de tora produzida.
Apuração	O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

- apresentação de comprovantes de despesas;
- relatórios executivos com registros fotográficos;
- certificados por trabalhador capacitado; e
- outros.



FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE
BONIFICAÇÃO

B4

1. Identificação:

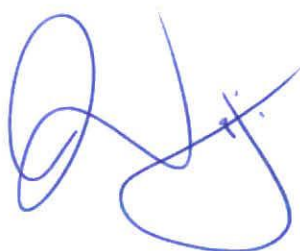
Critério	Maior benefício social.	
Indicador	Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.	
Parâmetro de desempenho	Certificação independente.	
Aplicação	<input type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Certificação da empresa em sistemas de qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho, por meio dos seguintes sistemas: 1. certificação de gestão de qualidade social e saúde e segurança no trabalho: <ul style="list-style-type: none">• Série OHSAS 18001;• Série ISO 18.000. 2. certificação do sistema de gestão de responsabilidade social: <ul style="list-style-type: none">• SA 8.000;• NBR 16.001. Poderão ser aceitos outros sistemas e normas, de acordo com análise e decisão do SFB.	
Regras de aplicação da bonificação	A bonificação se aplica a partir da comprovação do alcance do certificado e é renovável anualmente, de acordo com a validade do certificado, com base nos seguintes percentuais: <ul style="list-style-type: none">• sistema de Gestão de Responsabilidade Social – 5%;• certificação de gestão de qualidade social e saúde e segurança no trabalho – 5%;• ambas certificações – 10%.	
Apuração	Anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.	

3. Meios de verificação:

- apresentação de certificado válido;
- sumários executivos e relatórios de certificação; e
- consultas às organizações certificadoras.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE
BONIFICAÇÃO

B5

1. Identificação:

Critério	Maior eficiência.	
Indicador	Aproveitamento de resíduos florestais.	
Parâmetro de desempenho	Geração ou cogeração de energia, por meio do uso de resíduos florestais industriais.	
Aplicação	<input type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho Implantação de sistema de geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica e térmica a partir de resíduos florestais.

Geração e cogeração contínua de energia térmica e elétrica:

- geração/cogeração de energia térmica – 70% do percentual máximo de bonificação do indicador durante 10 anos;
- geração/cogeração contínua de energia elétrica e térmica – 100% do percentual máximo de bonificação do indicador durante 10 anos.

O prazos iniciam sua contagem a partir da entrada em operação dos equipamentos e a efetiva geração de energia.

Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira e compactação para energia:

Regras para a aplicação da bonificação

- utilização de no mínimo 5% dos resíduos gerados na indústria – 2,5% de bonificação;
- utilização de no mínimo 10% dos resíduos gerados na indústria – 5,0% de bonificação;
- utilização de no mínimo 15% dos resíduos gerados na indústria – 7,5% de bonificação;
- utilização de no mínimo 20% dos resíduos gerados na indústria – 10% de bonificação.

A bonificação à industrialização de resíduos florestais poderá ser acessada por no máximo 10 anos.

Apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- avaliação da central de geração de energia elétrica;
- avaliação do histórico de consumo de energia elétrica da rede pública;
- romaneio das unidades de consumo de energia térmica;
- estudos de rendimento industrial;
- notas fiscais; e
- medições *in loco*.

4. Definições:

Termo	Definição
Geração e cogeração contínua	Geração/cogeração de energia térmica e elétrica de forma contínua para o abastecimento industrial próprio ou a comercialização.
Objetos de madeira	Produtos gerados a partir do aproveitamento de resíduos sólidos de madeira oriundos do processamento primário, abrangendo objetos decorativos, móveis, componentes, bijuterias, entre outros.
Compactação de resíduos	Resíduos de madeira prensados e compactados em alta pressão sem aglutinantes químicos para a produção de energia.



FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE
BONIFICAÇÃO

B6

1. Identificação:

Critério	Maior eficiência.
Indicador	Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental na indústria.
Parâmetro de desempenho	Certificação independente.
Aplicação	() Classificatório (X) Bonificador

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Certificação da empresa em sistemas de gestão de qualidade do processo industrial: 1. certificação de gestão de qualidade e sistema de gestão ambiental das seguintes séries de normas: <ul style="list-style-type: none">• Série ISO 9.000; e• Série ISO 14.000. Poderão ser aceitos outros sistemas e normas, de acordo com análise e decisão do SFB.
---	--

A bonificação se aplica a partir da comprovação do alcance do certificado e é renovável anualmente, de acordo com sua validade e com os seguintes percentuais:

Regras para bonificação

- Sistema de Gestão de Qualidade – 5% de bonificação sobre o preço do produto madeira em tora;
- certificação de sistema de gestão ambiental – 5% de bonificação sobre o preço do produto madeira em tora;
- ambas certificações – 10%.

Apuração

Anualmente, a partir da solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.

3. Meios de verificação:

- apresentação de certificado válido;
- sumários executivos e relatórios de certificação; e
- consultas às organizações certificadoras.

Q

ANEXO 4

ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS

O processamento das garantias segue as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012, e demais disposições apresentadas neste anexo.

1. Da garantia de proposta.

- 1.1. A garantia de proposta será apresentada junto com a documentação de habilitação, e sua ausência implicará a inabilitação da concorrente.
- 1.2. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das formas previstas no art. 56, §1º e seus incisos da Lei 8.666/1993 c/c o art. 21, §2º e seus incisos da Lei 11.284/2006.

2. Da garantia de execução do contrato.

2.1. Da prestação da garantia de execução do contrato.

- 2.1.1. A prestação da garantia de execução do contrato seguirá percentuais do Valor de Referência do Contrato e fases definidas no item 13.2.2. do edital de licitação para concessão florestal.
- 2.1.2. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 da Lei 11.284/2006, as garantias serão prestadas em até 30 dias para pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais.
- 2.1.3. É facultado ao concessionário o adiantamento da prestação de uma ou mais fases da garantia de execução do contrato.
- 2.1.4. A prestação e a atualização da garantia em cada fase de execução do contrato poderão ser feitas utilizando-se uma das diferentes modalidades previstas em lei, por meio de um único ou de vários contratos de seguro.
- 2.1.5. A prestação da garantia de execução do contrato poderá ser estabelecida por meio das modalidades previstas no par. 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993 c/c par. 2º do art. 21 da Lei 11.284/2006, conforme as regras apresentadas a seguir.

2.1.5.1. Da caução em dinheiro.

- a) A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito na Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

2.1.5.2. Da caução em títulos da dívida pública.

- a) Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, considerando o disposto na Lei 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.
- b) Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

2.1.5.3. Do seguro-garantia.

- a) O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados (Susep) e ressegurado de acordo com a legislação sobre este assunto, figurando como tomador o adjudicatário.
- b) Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Serviço Florestal Brasileiro, CNPJ nº 37115375/0008-83.

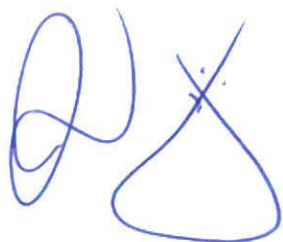
2.1.5.4. Da fiança bancária.

- a) A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Serviço Florestal Brasileiro, CNPJ nº 37115375/0008-83.

2.2. Da execução da garantia do contrato.

2.2.1. A execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:

- a) ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos bens reversíveis da concessão;
- b) inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do Edital;
- c) condenação da concedente por razão de atos da responsabilidade do concessionário na execução do contrato; e
- d) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



2.2.2. Caso o valor da garantia seja insuficiente para a cobertura dos eventos listados, o concessionário permanecerá responsável pelo valor remanescente.

3. Regras gerais.

- 3.1. Não será aceita garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.
- 3.2. Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.
- 3.3. A atualização anual das garantias será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012.
- 3.4. O concessionário poderá trocar de modalidade de garantia mediante a autorização do Serviço Florestal Brasileiro (SFB).
- 3.5. A garantia contratual depositada será devolvida após a extinção do contrato de concessão florestal, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução.
- 3.6. As garantias devem ser compatíveis com as disposições do edital de licitação e do contrato de concessão florestal.
- 3.7. Para prestação de garantia de execução do contrato por meio de caução em título da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser apresentados os títulos representativos originais, para certificação do cumprimento da condição de assinatura e manutenção do contrato. A custódia dos títulos é de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro.

